

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 101.º-A

(Fim Artigo 101.º-A)



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O setor da economia social e solidária cumpre um papel da maior relevância na sociedade portuguesa.

Com efeito, além de uma motivação altruísta que, por si só, merece o reconhecimento e admiração de todos, cumpre realçar que as instituições deste setor são grandes empregadoras e, além disso, prestadoras de serviços que, de outra forma, teriam de ser efetuados pelo Estado.

Acontece, porém, que apesar desta importância para a sociedade, o Estado embora precisando destas instituições para colmatar as suas próprias falhas e para chegar, com vantagem e proximidade, à resolução dos problemas das pessoas, em especial as mais fragilizadas, não tem proporcionado às mesmas a compensação financeira justa e essencial à sua sustentabilidade.

Muito do trabalho prestado nestas instituições é feito por pessoal empenhado e devotado à causa social mas, dadas as continuadas dificuldades económico-financeiras das instituições, tem uma base salarial baixa, muitas vezes coincidente com a remuneração mínima mensal garantida.

O justo aumento da retribuição mínima mensal garantida é, por isso, fator de desequilíbrios perigosos para a sustentabilidade das instituições da economia social e solidária. E aqui o Estado falha de forma gritante e injusta. Também aqui...

O Estado aumenta unilateralmente os custos das instituições de que precisa sem as compensar, como devia, para assegurar que estas possam continuar a servir Portugal e os portugueses.

O GP/PSD está bem ciente da relevância das instituições da economia social e solidária e, por isso, propõe a revisão automática do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário de forma a compensar o aumento dos custos com pessoal decorrentes da justa atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 101º-A

Ajustamento do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário no ano de 2020

Sem prejuízo das atualizações regulares do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário que contratualiza as verbas do Estado a entregar às IPSS-Instituições Particulares de Solidariedade Social pelos serviços prestados, o mesmo é atualizado no ano de 2020, em 5,83%, taxa a que foi aumentada a Remuneração Mínima Mensal Garantida, com retroativos a janeiro de 2020, para compensar os custos acrescidos nestas Instituições.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Clara Marques Mendes

Duarte Pacheco

Pedro Rodrigues

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 116.º**Concessão de empréstimos e outras operações ativas**

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a € 4 700 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2020.

2 - Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 2 035 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 - O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos FEEI, que segue o regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

(Fim Artigo 116.º)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O adequado escrutínio dos recursos públicos colocados pelo Estado português ao serviço do setor financeiro reveste-se de uma importância crucial para os cidadãos.

Em causa estão empréstimos de um montante muito elevado, com implicações quer no grau de exposição do Estado aos riscos inerentes à atividade financeira, quer em pressões significativas sobre as suas necessidades líquidas de financiamento, que determinam a trajetória da dívida pública.

Com o empréstimo que o Estado deverá conceder em 2020 ao Fundo de Resolução, eleva-se a €6.382.000.000 o capital em dívida do Fundo de Resolução ao Estado português. É da maior importância assegurar que as obrigações financeiras do Estado para com o Fundo de Resolução se mantenham dentro do estrito quadro contratual vigente entre as partes, carecendo qualquer extensão eventual dessas obrigações da aprovação da Assembleia da República.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 116.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- O empréstimo ao Fundo de Resolução, no valor de €850.000.000, englobado no montante



estipulado no n.º 1 deste artigo, constituiu o limite máximo das obrigações do Estado reguladas por contrato entre as partes. Eventuais acréscimos a essa obrigação carecem de aprovação da Assembleia da República.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 127.º - A

Fundo de Resolução

- 1 – A despesa realizada pelo Estado em 2020 com o Fundo de Resolução destina-se exclusivamente ao financiamento de instituições de crédito de capital público ou em processo de recuperação do controlo público.
- 2 - A utilização de quaisquer verbas públicas para a recapitalização de instituições de crédito de capital privado, através do Fundo de Resolução, obriga o Governo a iniciar o processo necessário ao controlo público da instituição de crédito em causa, nos termos a definir por Decreto-Lei.
- 3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo aprova, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Decreto-Lei que regulamenta as condições e procedimentos necessários ao controlo público de instituições de crédito que tenham recorrido ao Fundo de Resolução.
- 4 – No prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Governo promove uma auditoria à gestão de ativos do Novo Banco desde a sua privatização, sendo o respetivo relatório remetido à Assembleia da República e ao Banco de Portugal.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

Os Deputados,



Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira

Nota justificativa:

Ao longo dos últimos anos, os portugueses têm sido chamados a entregar milhares de milhões de euros para tapar o buraco resultante da ruínosa gestão privada da banca e até de práticas de corrupção, como foi particularmente visível na sequência do escândalo do BES/GES/Novo Banco.

Quando o Governo PSD/CDS decidiu iniciar a resolução do BES, foi anunciado, com a conivência do Banco de Portugal, que essa medida teria um custo de “apenas” 4.9 mil milhões de euros. Como o PCP então denunciou, esse valor correspondia a um cálculo artificial - para o fazer corresponder ao valor disponível na linha de recapitalização da troika - e não a um cálculo dos custos reais dessa mesma medida, tendo em conta que o passivo conhecido do BES já ascendia a mais de 12 mil milhões de euros. Este embuste foi utilizado para combater a opção que, desde início, se deveria ter tomado para salvaguardar o interesse nacional: a nacionalização do Banco, colocando-o ao serviço da economia nacional.

Entretanto, o anterior Governo PS prosseguiu a estratégia do anterior governo, assumindo os custos das operações e fazendo recair esses custos sobre os portugueses a pretexto da chamada “estabilidade do sistema financeiro”.

Ao mesmo tempo, o Governo decidiu aceitar, sem qualquer tipo de confronto, as imposições da União Europeia, entregando o Novo Banco praticamente a custo zero ao novo comprador, ainda com mais custos para o Estado. A vida veio confirmar que o contrato de venda e as exigências colocadas à Lone Star foram vergonhosamente favoráveis aos interesses do capital privado e desfavoráveis ao erário público.

O Governo do PS sabia que qualquer capital contingente seria consumido porque conhecia as contas do Novo Banco. Ao colocar o Novo Banco nas mãos de um fundo com o perfil da Lone Star, o Governo e o Fundo de Resolução tinham a obrigação de zelar pela valorização dos



ativos do banco e protegê-los de venda a partes relacionadas com o GES, BES, Lone Star ou quaisquer outros intervenientes ao longo do processo.

Nos últimos anos, continuaram as injeções de milhares de milhões de euros no Fundo de Resolução, para continuar a recapitalizar o Novo Banco. Ao mesmo tempo, têm vindo a colocar-se sérias dúvidas sobre a forma como a Lone Star está a gerir os ativos do banco. Contrariamente ao que afirmou inicialmente o Governo, é intenção da Lone Star utilizar todas as garantias que tem à disposição.

As perdas com este processo podem vir a ascender a 9 mil milhões de euros do erário público, com a agravante de, no final, o banco não ficar para o Estado, sendo muito provavelmente mais um banco a ficar nas mãos de capital estrangeiro.

A proposta do PCP visa promover uma auditoria à gestão de ativos, em particular no que diz respeito à falta de conhecimento sobre as dívidas ou ativos que estão a ser vendidos, quais os seus compradores e eventuais conflitos de interesse.

Propomos ainda que não sejam entregues quaisquer verbas do erário público para a recapitalização do Novo Banco sem que tal signifique o início do processo de reversão da privatização, assegurando o controlo público sobre o banco.

A forma concreta como esse processo deve decorrer terá de ser definida por Lei da Assembleia da República, por proposta do Governo, colocando-se desde logo a possibilidade de reconversão de todo o capital injetado (desde a resolução até às garantias da privatização) em capital do banco.

As sucessivas opções erradas e contrárias ao interesse nacional tomadas por governos PS, PSD e CDS, não podem condenar o país a continuar a alimentar este buraco sem fundo, sobretudo quando se colocam tantas restrições àquilo que é realmente necessário para o país avançar: o investimento na melhoria dos serviços públicos, melhores salários e pensões, uma política fiscal mais justa, a dinamização da produção nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

No toca ao financiamento público do Novo Banco por via do Fundo de Resolução, a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, em linha com o que tem sucedido nos últimos anos, apenas prevê um conjunto das operações de dívida a realizar pelo Estado e autorizara limites de empréstimos a várias entidades, entre elas o Fundo de Resolução. Em concreto, na sua Proposta de Lei o Governo estima que as despesas com recapitalização do Novo Banco pelo Fundo de Resolução seja de 600 milhões de euros em 2020 e fixa em 850 milhões de euros os limites de empréstimos ao Fundo de Resolução.

Não obstante o anúncio inicial no sentido de que a resolução do Banco Espírito Santo implicaria apenas um custo de 4.900 milhões de euros suportado via Fundo de Resolução, chegamos a 2020 e o Estado já destinou 5.180 milhões de euros ao Novo Banco via Fundo de Resolução, sem qualquer tipo de amortização de capital prevista para os próximos 26 anos.

Nas últimas semanas, vários órgãos de comunicação social têm, de forma consistente, divulgado notícias no sentido de que o Governo (através do Fundo de Resolução) e a Lone Star estariam a planear uma injeção do Estado na ordem dos 1,400 milhões de euros, de modo a concluir já em 2020 o processo de saneamento completo do Novo Banco.

Esta injeção de capital público no Fundo de Resolução que, na prática, se traduz num financiamento público indirecto do Novo Banco não está prevista na proposta de Orçamento do Estado apresentada pelo Governo à Assembleia da República, o que representa uma enorme falta de transparência do Governo e pode, conforme assinalaram o Conselho de Finanças Públicas e a sua Presidente, comprometer os resultados orçamentais do nosso país.

Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN propõe que, em 2020, qualquer financiamento público directo ou indirecto (via Fundo de Resolução) do Novo Banco ou de qualquer outra instituição de crédito, independentemente da natureza pública ou privada dos titulares do seu capital, que não seja autorizada ou não esteja prevista no Orçamento do Estado tenha de ser aprovadas pela Assembleia da República mediante proposta do Governo. Paralelamente exige-se que haja obrigatoriamente uma avaliação técnica dos impactes orçamentais da proposta do Governo pelo Conselho de Finanças Públicas e pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental e uma auditoria prévia à instituição a quem o financiamento público se destina directa ou indirectamente.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a:

«Artigo 127.º-A

Limites à aplicação ou utilização de fundos públicos em instituição de crédito

1-Durante o ano de 2020, todas as medidas ou decisões não autorizadas ou não previstas pela presente lei e que, independentemente de se inserirem no âmbito de uma medida de resolução, de nacionalização, de liquidação ou de operação de apoio à capitalização, determinem a aplicação ou disponibilização directa ou indirecta de fundos públicos em instituição de crédito, independentemente da natureza pública ou privada dos titulares do seu capital, são obrigatoriamente apresentadas pelo Governo à Assembleia da República mediante proposta de lei.

2-A proposta de lei referida no número anterior identifica obrigatoriamente o tipo de medida em causa, o montante máximo de fundos públicos aplicados ou disponibilizados, as condições de disponibilização, incluindo juros ou outras formas de remuneração dos fundos públicos aplicados ou disponibilizados, e, quando aplicável, o prazo máximo de reembolso dos fundos.

3- A proposta de lei referida no número 1 deve ainda ser acompanhada da disponibilização de um relatório de uma auditoria especial realizada por entidade independente à instituição de crédito beneficiária, directa ou indirectamente, determinada com carácter de urgência previamente pelo Governo sob proposta do

Banco de Portugal, a expensas da instituição auditada, que abranja as seguintes categorias de actos de gestão:

- a) Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;
- b) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Decisões de aquisição e alienação de activos.

4- Em momento prévio à votação do plenário da Assembleia da República da proposta de lei referida no número 1:

- a) A Unidade Técnica de Apoio Orçamental apresenta um estudo técnico sobre o impacte orçamental da proposta de lei do Governo;
- b) O Conselho de Finanças Públicas apresenta um parecer relativamente à proposta de lei do Governo que avalie o respectivo impacte orçamental à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e se cumprem as regras orçamentais estabelecidas.»

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 127.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 127.º-A Fundo de Resolução

Ficam dependentes de aprovação prévia pela Assembleia da República, através de diploma específico apresentado pelo Governo, todas as transferências de verbas para o Fundo de Resolução.”

Nota justificativa:

O Bloco de Esquerda sempre se opôs à entrega do Novo Banco à Lone Star com a criação de uma garantia pública destinada a subsidiar, durante anos, o novo proprietário privado. Em tempo útil, o Bloco propôs a manutenção do Novo Banco na esfera pública, onde o capital injetado pelo Estado poderia ser rentabilizado em benefício do país. Essa opção foi rejeitada por PSD, CDS e PS.

Desde a resolução do BES, em 2014, o Estado já destinou 5.180 milhões de euros ao Fundo de Resolução - sob a forma de alegados empréstimos (sem qualquer amortização de capital prevista até 2046) - para financiar o Novo Banco. Destes, 3900 milhões foram injetados em 2014, no momento da resolução. Em 2017, foram disponibilizados mais 3.890 milhões no âmbito do Mecanismo de Capital Contingente, garantia concedida ao

fundo Lone Star para cobrir perdas futuras associadas a uma carteira de ativos tóxicos. Dessa garantia, o Novo Banco já utilizou 1.941 milhões (dos quais 1.280 foram injetados pelo Estado).

Breve cronologia

- 1) Ao abrigo do Mecanismo de Capital Contingente, o Novo Banco tem vindo a ser financiado pelo Fundo de Resolução. Por sua vez, o Fundo de Resolução tem recebido a maior parte do seu financiamento de empréstimos do Estado.
- 2) As injeções do Fundo de Resolução no Novo Banco (e correspondentes montantes de financiamento do Fundo de Resolução) nunca foram definidas pela Lei do Orçamento do Estado, nem foram conhecidas no momento da sua discussão e votação. Os orçamentos apenas previam o conjunto das operações de dívida a realizar pelo Estado e autorizaram limites de empréstimos a várias entidades, entre elas o Fundo de Resolução.
- 3) Em 2018, o Novo Banco pediu ao Fundo de Resolução 792 milhões de euros, dos quais 430 foram concedidos pelo Estado através de empréstimo ao Fundo de Resolução. Em 2019, o governo anunciou uma previsão de 400 milhões de euros de impacto no o déficit associado ao Novo Banco, mas essa injeção foi afinal o triplo - 1.149 milhões (dos quais 850 milhões como empréstimo do Estado).
- 4) Depois da aprovação do Orçamento do Estado para 2019 e ao longo desse ano, adensaram-se as dúvidas sobre a gestão do Novo Banco:
 - a) O presidente da Comissão de Acompanhamento ligada ao Fundo de Resolução, a quem compete analisar a gestão dos ativos incluídos no Mecanismo de Capital Contingente, sugere no Parlamento, em fevereiro de 2019, que Novo Banco estaria a constituir imparidades, levanta dúvidas sobre a quem poderia estar a vender ativos tóxicos e alerta para a existência de casos complicados que não eram resolvidos por serem mediáticos;
 - b) Ainda em fevereiro, é aprovada a lei que determina que novas injeções de capital em instituições bancárias serão acompanhadas de uma auditoria com o seguinte âmbito: "Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação; decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro; Decisões de aquisição e alienação de ativos".

- c) Em março, sabe-se que a nova injeção no Novo Banco, a realizar em 2019, é de 1.149 milhões de euros;
- d) Em julho o pedido de auditoria foi reforçado através de um Projeto de Resolução aprovado na Assembleia da República. Nesse debate, o Bloco de Esquerda defende a sua posição sobre o alargamento do âmbito da auditoria, que deveria incidir sobre gestão dos ativos do Novo Banco já sob a propriedade da Lone Star, em particular a carteira de ativos tóxicos protegida pelo Mecanismo de Capital Contingente.
- e) A 10 de novembro, face às notícias que antecipam uma explosão nos montantes a injetar no Novo Banco, Catarina Martins defende que o Governo não deve autorizar novas injeções no Novo Banco sem conhecer os resultados da auditoria.
- f) A 18 de novembro, o jornal Eco avança que o Fundo de Resolução exigiu que fossem retirados alguns créditos problemáticos de uma carteira em venda, justificando que “o preço oferecido não era aquele que oferecia as melhores perspetivas de maximização do valor”. O Eco diz também que o fundo comprador “oferecia menos de 20 milhões por estes ativos tóxicos que tinham um valor original superior a 1.500 milhões”, e com um valor contabilístico bruto de cerca de 350 milhões.
- g) Ainda em Novembro, o Expresso noticia que todo o montante por utilizar do Mecanismo de Capital Contingente poderia ser injetado no Novo Banco de uma só vez, cenário que estaria a ser estudado pela Lone Star e pelo Fundo de Resolução, num processo acompanhado pelo Governo.
- h) Na sequência destas notícias, o Bloco de Esquerda envia perguntas ao Ministério das Finanças e requer a vinda urgente ao parlamento dos responsáveis do Fundo de Resolução. Essa audição não se realizou antes do início da discussão do Orçamento do Estado.
- i) Apesar de o Ministério das Finanças ter desmentido a notícia da antecipação da injeção do Fundo de Resolução no Novo Banco, essa mesma intenção por parte do Governo surge de novo mencionada no Público em janeiro de 2019 (tendo entretanto sido novamente desmentida pelo ministério das finanças).

Face à inexistência de resultados da auditoria à gestão do Novo Banco e considerando as enormes incertezas sobre a gestão dos seus ativos e sobre as necessidades futuras de financiamento do Fundo de Resolução, o Bloco de Esquerda considera que qualquer

mobilização de recursos públicos para o Fundo de Resolução no âmbito do financiamento do Novo Banco deve ser objeto de debate informado e decisão autónoma na Assembleia da República.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Carta de Risco e intervenções de salvaguarda e valorização do Património Cultural

1- A partir das necessidades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional identificadas na Carta de Risco, o Governo procede em 2020 à calendarização da intervenção plurianual a realizar bem como à concretização da intervenção considerada urgente.

2- À intervenção considerada urgente a realizar em património edificado público classificado ou em vias de classificação é afeta uma verba de € 106 000 000, a transferir para as Direções Regionais de Cultura ou Direção Geral do Património Cultural de acordo com as respetivas competências em matéria de tutela patrimonial sobre os imóveis a intervencionar.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Na sequência da aprovação, no Orçamento do Estado (OE) para 2018, de uma proposta do PCP para a criação de um Programa Nacional de Emergência do Património Cultural para diagnosticar, conhecer e monitorizar as reais necessidades de intervenção e salvaguarda do património material e imaterial, foi aprovada no OE 2019 – também por proposta do PCP - a elaboração de uma Carta de Risco com as prioridades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional.

Apesar de o Governo não ter tomado as medidas necessárias ao cumprimento do que ficou definido no OE 2019 – elaboração da Carta de Risco até final do 1º semestre e início das intervenções no 2º semestre –, a verdade é que os serviços e estruturas da área do Património têm desenvolvido com alguma profundidade um trabalho conducente à sua elaboração.

Com o passar do tempo torna-se cada vez mais evidente a necessidade de concluir esse trabalho e de proceder à realização das intervenções consideradas urgentes.

Dando continuidade à intervenção e propostas anteriormente assumidas nesta matéria, o PCP propõe que em 2020 seja concluído o trabalho de elaboração da carta de Risco e que sejam concretizadas as intervenções consideradas urgentes. À concretização dessas intervenções afeta-se uma verba de € 106 000 000, considerando a estimativa anual do conjunto das intervenções a realizar faseadamente até 2023 para a globalidade do património em risco.

Sabendo-se que nem todo o património a interencionar é património do Ministério da Cultura ou suas estruturas, havendo património classificado propriedade de outras estruturas designadamente da Administração Central, Local e Autónoma, a verba é destinada às Direções Regionais de Cultura e Direção geral do Património Cultural em função da tutela patrimonial da sua competência, em articulação com outras entidades afectatárias conforme os casos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 148.º-A

————— (Fim Artigo 148.º-A) —————



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A agricultura constitui uma atividade económica muito dependente de ações externas. É das atividades mais exposta às alterações climáticas, que se manifestam em fenómenos extremos como são as chuvas intensas, as temperaturas muito elevadas, os ventos fortes ou a seca extrema. As consequências ao nível do sector agrícola são as perdas totais ou parciais das culturas agrícolas e consequentemente do rendimento do produtor.

Estes fenómenos climáticos, cada vez mais frequentes, acarretam não só perdas de produção no ano em que ocorrem, como comprometem a produção nos anos futuros. Acresce que representam investimentos consideráveis na reposição do potencial produtivo nas explorações agrícolas ou nos sistemas coletivos de produção.

No ano agrícola 2019/2020 são já exemplos desses fenómenos climáticos adversos, como as cheias ocorridas na região Centro e a seca no Sul do país.

Considerando a estrutura fundiária das explorações agrícolas nacionais e as características dos proprietários agrícolas portugueses, o GP/PSD considera que deve ser criado um apoio no sentido de ajudar financeiramente a reposição do potencial produtivo.

O tipo de apoio, a definir consoante as quebras ocorridas na produção resultantes de fenómenos climáticos adversos, pretende complementar uma política públicas que



GRUPO PARLAMENTAR

promova os territórios de baixa densidade contribuindo, assim para minimizar o risco de abandono agrícola e territorial.

Face ao exposto, o GP/PSD apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 148.º -A

Apoio a empresas agrícolas afetadas por fenómenos climáticos

- 1- Durante o ano de 2020, o Governo estabelece um regime de apoio aos agricultores singulares e às organizações de produtores que sofram quebras de produção resultantes de fenómenos climáticos adversos.
- 2- O regime previsto no número anterior é definido pelo Governo em diploma próprio, onde se estabelece as normas de apoio relativa, designadamente a isenção das contribuições para a Segurança Social e linha de crédito bonificado.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Emília Cerqueira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 162.º-A

(Fim Artigo 162.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 162.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 162.º-A

Alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior constante do Despacho n.º 8442-A/2012

O artigo 5.º do Regulamento de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior constante do Despacho n.º 8442-A/2012, alterado pelo Despacho n.º 627/2014, de 14 de janeiro, pelo Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto, pelo Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho, pelo Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]:

i) [...];

- ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...].
- d) [...]:
- i) [...];
 - ii) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º, igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor;
- h) [...];
- i) [...]:
- i) [...];
 - ii) [...].»”

Nota Justificativa:

O estudo 'Estado da Educação 2018', do Conselho Nacional de Educação, aponta como uma das falhas do Ensino Superior o enorme fosso existente entre o valor das propinas e o número e montante das bolsas de ação social. Adianta até que:

"Portugal situa-se no quadrante em que mais de metade dos estudantes pagam propinas (100%) e menos de metade recebem bolsas (24%). Malta, Dinamarca e Suécia são países que adotam políticas de pagamento integral de propinas pelo orçamento público e em que cerca de 90% dos estudantes recebe bolsas."

Nesse sentido, a par da redução das propinas, é necessário garantir uma alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior no sentido de garantir uma maior abrangência social deste instrumento.

Assembleia da República, 14 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 169.º

Utentes inscritos por médico de família

1 - Em 2020, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.

2 - Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %, é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.

(Fim Artigo 169.º)



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do Serviço Nacional de saúde (SNS) não tinham Médico de Família atribuído.

Em face dessa realidade, o XIX Governo Constitucional, liderado pelo Partido Social Democrata (PSD), reduziu o referido número para pouco mais de um milhão (1.044.945), assim atribuindo Médico de Família a quase 800 mil utentes.

Já os governos liderados pelo Partido Socialista e apoiados pelos partidos da extrema-esquerda, apenas reduziram o número de utentes do SNS sem Médico de Família para cerca de 650 mil, conforme os dados oficiais do Ministério da Saúde de 14 de novembro de 2019, atribuindo essa figura a apenas mais 390.223 cidadãos.

Significa isto que, enquanto que o último governo do PSD atribuiu Médico de Família ao ritmo de 194 mil portugueses por ano, os executivos socialistas não foram além dos 98 mil anuais, ou seja, metade da meta alcançada na anterior governação.

O quadro infra evidencia o que se acaba de referir:

Ano	2011	2015	2019*
Utentes sem MF	1.819.248	1.044.945	654.722
Redução	-	- 774.303 (face a 2011)	- 390.223 (face a 2015)

Fonte: Relatório de Acesso SNS – 2018 (pág. 83) * dados de 14 de novembro de 2019

Perante esta realidade, é quase patético recordar as palavras do Primeiro-Ministro, quando este proclamava no Parlamento, em setembro de 2016, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 169.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 169.º

(...)

- 1 - Em 2020, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham um médico de família atribuído.
- 2 - Para os efeitos do número anterior e sempre e na medida em que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos de medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C.
- 3 - (anterior n.º 2).

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Álvaro Almeida

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 169.º-A

————— (Fim Artigo 169.º-A) —————



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Para o Partido Social Democrata (PSD), o sistema de saúde português e, em particular, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), devem, cada vez mais, orientar-se para o aprofundamento de um contexto favorável à saúde dos indivíduos, no qual o sistema público constitui um supremo garante da proteção dos cidadãos na doença, assegurando-lhes eficazes políticas de saúde pública, cuidados de saúde de qualidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Neste enquadramento, o SNS deve continuar a coexistir com os sectores de economia social e privado com objetivos de saúde, cooperando com estes na realização de prestações públicas de saúde, sempre que tal contribua para a melhoria do acesso e a obtenção de ganhos em saúde para os utentes e possa reduzir a carga da doença, assim como os respetivos encargos para os contribuintes.

A referida cooperação deverá assentar sempre em exigentes regras de transparência e imparcialidade, sendo necessariamente acompanhada de uma efetiva e rigorosa regulação e fiscalização, de que nenhuma atividade na área da saúde deve estar isenta.

Este princípio de integração decorre da recusa que o PSD sempre assumirá, enquanto partido personalista, pluralista e reformista, relativamente a qualquer modelo político de pendor estatizante, que, na área social, tenda a preconizar a concentração exclusiva no Estado, da realização direta de todas as prestações públicas de saúde.

Assim, para o PSD, se a gestão da saúde deve ser primordialmente pública, o recurso do SNS aos setores privado e social, para a realização de prestações públicas de saúde, deve verificar-se sempre que tal se revele necessário, atenta a capacidade instalada dos serviços públicos; vantajoso, em termos de relação qualidade-custos; e, mais importante ainda, quando tal cooperação possa conduzir à obtenção de ganhos em saúde para os utentes do SNS, principalmente os mais fragilizados e vulneráveis.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam a seguinte proposta de aditamento de um novo artigo 169.º-A à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a – Orçamento do Estado para 2020:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 169.º-A

Contratualização com entidades privadas para prestação de cuidados de saúde

O Ministério da Saúde e as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde devem estabelecer parcerias em saúde com entidades do setor social e privado, seja para a gestão privada de unidades públicas, seja para a realização direta de prestações de saúde, sempre que tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Álvaro Almeida

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 179.º-A

(Fim Artigo 179.º-A)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A Resolução da Assembleia da República n.º 167/2019, de 19/07/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 173, de 10/09/2019, recomenda ao Governo:

1. A elaboração do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa constitua um processo democrático, participado e amplamente debatido pelas várias entidades interessadas, com destaque para a Área Metropolitana de Lisboa e para as diversas autarquias, incluindo as seguintes medidas:

1.1. A suspensão da construção da Linha Circular do Metropolitano de Lisboa;

1.2. Um estudo técnico e de viabilidade económica, a efectuar pelo Metropolitano de Lisboa, que permita uma avaliação comparativa entre a extensão até Alcântara e a Linha Circular;

1.3. A realização, pelo Metropolitano de Lisboa, dos estudos técnicos e económicos necessários com vista à sua expansão prioritária para o Concelho de Loures;

1.4. Uma avaliação global custo-benefício, da parte do Metropolitano de Lisboa, abrangendo as várias soluções alternativas para a extensão da rede para a zona ocidental de Lisboa;

1.5. Um estudo global de mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente quanto a redes de transportes públicos, ligação de modos de transporte, intermodalidade e interfaces.

2. Crie as condições para a concretização das seguintes medidas de melhoria do serviço público de transporte prestado pelo Metropolitano de Lisboa:

2.1. A urgente contratação dos trabalhadores necessários à manutenção e ao normal funcionamento do Metropolitano, tendo em conta as diversas áreas onde se verifica carência de pessoal;

2.2. A reposição dos materiais necessários à manutenção e reparação do material circulante e dos equipamentos;

2.3. A realização urgente de obras nas estações que necessitam de intervenção, principalmente devido às infiltrações;

2.4. A garantia das devidas condições de acesso aos utentes com mobilidade reduzida ou condicionada.

O que se verifica, através da análise do Relatório do Orçamento do Estado para 2020, é que o Governo não acatou as recomendações da Assembleia da República e decidiu alocar 46 milhões do Orçamento do Estado para 2020 para a construção da Linha Circular do Metropolitano de Lisboa, uma opção que tem sido fortemente contestada pelos utilizadores do metropolitano e pelos movimentos associativos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 179.º - A

Investimentos no Metropolitano de Lisboa

1 - O Governo procede, durante o ano de 2020, à suspensão do projecto de construção da Linha Circular do Metropolitano de Lisboa.

2 – Durante o ano 2020, o Governo:

a) Realiza, através do Metropolitano de Lisboa, um estudo técnico e de viabilidade económica, que permita uma avaliação comparativa entre a extensão até Alcântara e a Linha Circular;

b) Realiza, através do Metropolitano de Lisboa, os estudos técnicos e económicos necessários

com vista à sua expansão prioritária para o Concelho de Loures;

c) Realiza, através do Metropolitano de Lisboa, uma avaliação global custo-benefício, abrangendo as várias soluções alternativas para a extensão da rede para a zona ocidental de Lisboa;

d) Realiza um estudo global de mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente quanto a redes de transportes públicos, ligação de modos de transporte, intermodalidade e interfaces;

e) Procede à urgente contratação dos trabalhadores necessários à manutenção e ao normal funcionamento do Metropolitano de Lisboa, tendo em conta as diversas áreas onde se verifica carência de pessoal;

f) Procede à reposição dos materiais necessários à manutenção e reparação do material circulante e dos equipamentos, no Metropolitano de Lisboa;

g) Procede à realização urgente de obras nas estações que necessitam de intervenção, principalmente devido às infiltrações, no Metropolitano de Lisboa;

h) Garante as devidas condições de acesso aos utentes com mobilidade reduzida ou condicionada no Metropolitano de Lisboa.”

Palácio de S. Bento, 24 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 129 702 727, com produção de efeitos a 1 de janeiro..

(Fim Artigo 181.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Artigo 181.º

[...]

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do Programa de Apoio à redução tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - [novo] À distribuição das verbas do PART deve acrescer uma componente específica, no valor de € 25 000 000, para garantir os meios necessários à articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana e a Comunidade Intermunicipal em causa.

3 - [novo] O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) apresenta e torna público, até 30 de abril de 2021, um relatório global de avaliação do impacto do PART no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, considerando o biénio 2019-2020.

4 - [novo] O reembolso de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro só se realiza após entrega do relatório a que se refere o número anterior.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - [novo] É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, sendo aplicável o regime de financiamento definido no presente artigo.

Nota justificativa: O PCP preconiza um novo modelo de financiamento para o PART, que está apresentado e desenvolvido no Projeto de Lei n.º 9/XIV/1, e que oportunamente será discutido e votado. Entretanto, no imediato, deve manter-se nesta matéria o regime iniciado com a lei do Orçamento do Estado para 2019, sem retrocessos nem desinvestimento do poder central.

O PCP propõe, assim, um reforço da verba prevista, no sentido de garantir para todo o ano de 2020 um montante equivalente ao previsto no OE 2019 para nove meses (a partir de 01-04-2019); bem como para promover a articulação tarifária para o transporte intermodal e inter-regional, viabilizando modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos entre regiões.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, propõe-se que o disposto no seu artigo 10.º (devolução de verbas do PART pelas CIM e áreas metropolitanas) seja equacionado, não de imediato em face de um programa que ainda está no arranque, mas num quadro de avaliação e balanço de execução que exigiria uma consolidação do PART, num ciclo de aplicação que apenas em 2021 será possível analisar.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 181.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - Em 2020, o montante das receitas a consignar ao Fundo Ambiental para financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, com produção de efeitos a 1 de janeiro.

2 - Ao valor referido no número anterior, acresce o montante de €20 000 000, com o objectivo de permitir que todas as populações, mesmo em movimentos pendulares que atravessam mais do que uma CIM/AM, ficam abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação.

3 - Para cumprimento do número anterior, deve o Governo regulamentar, no espaço de 60 dias após a aprovação da presente Lei, a forma de distribuição e acesso a este financiamento por parte:

i. das CIMs, para que possam articular com outras CIMs ou AMs contíguas uma redução tarifária que abranja todos os movimentos pendulares das suas populações;

ii. da CP, para poder aplicar uma redução tarifária direta e efetiva nos seus passes CP suburbano e regionais que abrangem movimentos pendulares.

4 - É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição do valor previsto no número 1 do presente artigo e as suas regras de aplicação, conforme constam do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária foi, na anterior legislatura, uma das medidas mais importantes para auxiliar as populações no que toca ao valor que pagam em deslocações diárias, e que teve um impacto significativo no rendimento das pessoas.

Por isso mesmo, a proposta de Orçamento do Estado para 2020 representa um exercício dececionante no que toca à consolidação deste programa. O valor que é apresentado na proposta inicial do Orçamento do Estado para 2020 fica aquém do valor que, num exercício simples obteríamos, se anualizássemos o valor gasto em 2019 (que não chegou em 12 meses). Ora, sendo um valor inferior, fica, do nosso ponto de vista, prejudicado todo o objetivo deste programa.

Por isso, propomos que o valor consignado seja de € 138 600 000. Este valor representa a manutenção do contributo do Estado na redução tarifária face ao aprovado no Orçamento do Estado para 2019.

O Governo justifica o valor inicialmente apresentado com o aumento da contribuição dos municípios, mas esse é apenas um exercício de tentar diminuir o papel fundamental do estado central na prossecução da redução tarifária. Não se pode aceitar que se reduza o contributo do Estado sob a desculpa que o contributo dos municípios irá aumentar (como estava previsto). Já hoje os municípios contribuem mais do que era previsível, o que corrobora as dificuldades que já muitos municípios apresentam para poderem responder à redução tarifária.

Igualmente, é necessária dar corpo à necessidade de responder aos movimentos pendulares, mesmo que atravessem mais do que uma CIM ou Área Metropolitana e independentemente do(s) meio(s) de transporte utilizado(s) ser(em) ou não gerido(s) pela CIM de origem.

Para tal, consideramos importante dotar as CIMs e Áreas Metropolitanas de verbas necessárias para assegurar esse acréscimo de custos, bem como proporcionar a possibilidade de os passes suburbanos e regionais da CP serem abrangidos, já que respondem, em grande parte do território, às necessidades de movimentos pendulares e apresentam, ainda, valores muito elevados para os e as utentes.

Este reforço tem, igualmente, que servir para reforçar a capacidade de Comunidades Intermunicipais de criarem passes onde ainda não existem, ou onde a oferta deve ser reforçada, como por exemplo na criação de um passe único para a região do Algarve. É essencial que o apoio às CIMs vá no sentido da extensão dos passes a todo o território.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 182.º-A

(Fim Artigo 182.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 182.º - A [novo]

Expansão da rede do Metropolitano de Lisboa

Durante o ano de 2020, o Governo promove as medidas necessárias junto da empresa Metropolitano de Lisboa, E.P.E. no sentido de suspender o processo de construção da Linha Circular entre o Cais Sodré e o Campo Grande, devendo ser dada prioridade à Expansão da rede de Metropolitano até Loures, bem como para Alcântara e zona ocidental de Lisboa.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

Enquanto o Governo coloca no OE o subfinanciamento do Metropolitano na sua atividade operacional, ao mesmo tempo impõe opções desastrosas na sua estratégia de investimento, como é o caso da famigerada “Linha Circular” que não responde às necessidades de mobilidade das populações da região metropolitana e prejudica os utentes do Metro, adiando investimentos fundamentais nas ligações a Loures e a Alcântara / Zona Ocidental de Lisboa.

A construção da Linha Circular traria poucas vantagens à cidade de Lisboa, com evidente exceção dos residentes nas zonas mais próximas das duas novas estações, e implicará um



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

conjunto de prejuízos aos atuais utentes e sobretudo um desenvolvimento errado da rede de Metropolitano. Os prejuízos aos atuais utentes são particularmente evidentes para os utilizadores da futura Linha Amarela entre Telheiras e Odivelas, que ficam com um novo transbordo obrigatório no Campo Grande.

A Cidade de Loures é a única cidade da Grande Lisboa sem qualquer ligação ferroviária. O prolongamento da Linha Amarela de Odivelas até Loures resolveria este constrangimento e teria o potencial de atrair para o transporte público largos milhares de utentes em detrimento do transporte individual. Que cerca de 31 mil cidadãos tenham assinado uma petição exigindo este investimento é uma poderosa razão que deveria ser atendida pelo poder político.

A Zona Ocidental da Cidade de Lisboa é a única que não se encontra ligada à Rede de Metropolitano, e se essa expansão se realizasse através da Linha Vermelha dotaria ainda a Cidade de uma Linha Semicircular capaz de realizar a ligação entre todos os diferentes eixos de mobilidade da Cidade, como recomenda a sua particular geografia.

O PCP propõe que, em sede de Orçamento do Estado, seja assumida esta opção política e estratégica, aliás de forma coerente com a posição assumida pela Assembleia da República, sem quaisquer votos contra, a 19 de julho de 2019, com a Resolução da AR N.º 167/2019 (publicada a 10-09-2019).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 183.º- A

(Fim Artigo 183.º- A)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos:

Portugal é dos países da União Europeia mais afectados pela pobreza energética, segundo a Rede Europeia de Acção Climática.

Apesar de não existirem dados oficiais sobre o número de pessoas que se encontram em situação de pobreza energética, não podemos ignorar os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento do Instituto Nacional de Estatística (INE), que se realiza desde 2004 e recorre a entrevistas presenciais, refere em 2017, entre outros dados importantes, como o facto de que 23,3% da população estava em risco de pobreza 1 ou exclusão social, sendo 18% (431 mil) menores de 18 anos, enquanto 18,8% (451 mil) eram pessoas com 65 ou mais anos, permanecendo as mulheres as mais afetadas pela insuficiência de recursos.

Estima-se também que em Portugal, em 2018, a gripe e as baixas temperaturas tenham causado cerca de 3700 mortes, das quais 397 atribuíveis ao frio. “A relação entre o frio, e em particular o frio extremo, que se mantém por vários dias, e a saúde cardiovascular e respiratória está bem estabelecido”, e as temperaturas baixas e os períodos de humidade alta no Inverno “são factores que aumentam a probabilidade que temos de vir a agravar doenças pré-existentes”, conforme disse ao PÚBLICO o coordenador do Departamento de Epidemiologia do INSA, Carlos Dias¹.

¹ <https://www.publico.pt/2018/12/14/sociedade/noticia/gripe-suave-3700-mortes-acima-esperado-ultimo-inverno-1854677>

Segundo o relatório “Addressing Energy Poverty in the European Union: State of Play and Action”, publicado, em Agosto do ano passado², pelo Observatório Europeu da Pobreza Energética, existem um pouco por toda a Europa tarifas sociais, bem como medidas adicionais de protecção aos clientes vulneráveis que proíbem o corte de energia por falta de pagamento das contas durante o Inverno.

Para fazer face a esta realidade que atinge a população mais vulnerável, são precisas não só medidas concretas que ajudem a melhorar o conforto térmico, mas também a reduzir as contas da energia., como alargamento da tarifa social.

As actuais condições de obtenção da tarifa social na energia, designadamente, na electricidade e no gás natural, são as seguintes:

- **Energia elétrica:** Contrato de fornecimento de energia elétrica, destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente, com uma potência elétrica contratada em baixa tensão normal igual ou inferior 6,9 kVA, encontrar-se a receber da Segurança Social um dos seguintes apoios:

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento social de inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- Abono de família;
- Pensão social de invalidez;
- Pensão social de velhice.

Ou, caso não receba qualquer prestação social, beneficia da tarifa social se o rendimento total anual do agregado familiar for igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar (até ao máximo de 10), que não tenha qualquer rendimento.

- **Gás natural:** Contrato de fornecimento de gás natural, destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente, em baixa pressão, com consumo anual inferior ou igual a 500 m³, e receber da Segurança Social um dos seguintes apoios:

² <https://www.energy-poverty.eu/publication/addressing-energy-poverty-european-union-state-play-and-action>

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento social de inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- Abono de família (primeiro escalão);
- Pensão social de invalidez.

Da análise das presentes condições verifica-se que:

1. Existem condições distintas para a atribuição da tarifa social consoante se trate de energia eléctrica ou gás natural;
2. Não está prevista a atribuição de tarifa social em caso de desemprego, apenas em situação de atribuição de subsídio social de desemprego;
3. A dimensão média dos agregados familiares é de 2,5 (<https://www.pordata.pt/Portugal/Dimens%C3%A3o+m%C3%A9dia+dos+agregados+dom%C3%A9sticos+privados+-511>). Desta forma, são beneficiários da tarifa social, agregados com um rendimento per capita mensal na ordem dos 194 euros.

O PAN considera, assim, da mais elementar justiça social o alargamento da atribuição da tarifa social às situações de desemprego e a um rendimento per capita mensal equivalente ao salário mínimo (635 euros em 2020), o que corresponde, considerando um agregado familiar médio de 2,5, a um o rendimento total anual do agregado familiar igual ou inferior a € 19 050.

Adicionalmente, não existindo justificação para que se verifiquem condições distintas de atribuição da tarifa social ao gás natural, o PAN vem propor a equiparação destas às da energia eléctrica.

Conforme afirmou o antigo ministro e conselheiro de Estado, Alfredo Bruto da Costa, "(...) o combate à pobreza é, antes de mais, um problema político. E, porque está ligado à satisfação das necessidades básicas, é um problema político da mais alta prioridade. É um problema de liberdade, de dignidade."

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 183.º - A

Alargamento da tarifa social na energia

1 - O Governo procede, durante o ano de 2020, à alteração das condições de acesso da tarifa social na energia, com vista ao seu alargamento, designadamente na energia eléctrica e no gás natural.

2 – A alteração prevista no número anterior:

a) Integra no âmbito da elegibilidade todas as situações de desemprego, para além das já existentes;

b) Integra no âmbito de beneficiários da tarifa social agregados familiares, que não beneficiando de qualquer prestação social, apresentem um rendimento total anual igual ou inferior a € 19 050, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento;

c) Assegura que as condições de elegibilidade de acesso à tarifa social para o gás natural são as mesmas que as da tarifa social para a energia eléctrica e são definidas de acordo com as alíneas anteriores.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 20 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 - São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

3 - As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no n.º 5 do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo Fundo.

4 - A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março.

5 - Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» até 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 70 %.

6 - A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.

7 - As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

(Fim Artigo 184.º)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

A Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, foi aprovada com vista a estabelecer procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Foi, assim, definido que:

- i. num prazo de um ano, ou seja, em 2012, o Governo procederia ao levantamento de todos os edifícios, que contêm amianto na sua construção e que, subsequentemente, fosse publicada uma listagem desses locais devendo, num prazo de 3 meses, a Autoridade para as Condições do Trabalho definir os locais onde se deveria proceder ou à monitorização ou à retirada de materiais contendo Amianto.
- ii. Por fim, deveria o Governo, nos 3 meses seguintes, ainda em 2012, estabelecer um plano calendarizado quanto à remoção dos materiais, definindo a hierarquia e as prioridades das acções correctivas a promover.

Em face do incumprimento da lei, o XXI Governo Constitucional criou um grupo de trabalho, cujo desempenho culminou com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, com os objetivos de:

- (i) actualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos,
- (ii) elencar, segundo grau de prioridade, as intervenções a efectuar, e
- (iii) encontrar soluções para o seu financiamento e célere execução.

De acordo com o relatório do grupo de trabalho do amianto o número de edifícios diagnosticados, no âmbito da Administração Central, que careciam de intervenção ascendia, em 2017, a 4263 edifícios, estando completo o diagnóstico de 88% do total de edifícios da Administração Pública Central.

O custo estimado das intervenções nestes 4263 edifícios seria de cerca de 422 milhões de euros e estaria verificada a elegibilidade do investimento por parte do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, com um financiamento até 75% do custo total, sendo o restante financiamento assegurado por fundos europeus e verbas do Orçamento do Estado.

Em 2019, e ao contrário do preconizado na referida Resolução do Conselho de Ministros:

- (i) não se conhece o resultado do diagnóstico dos restantes 12% dos edifícios da Administração Central que estavam por diagnosticar em 2017;
- (ii) não se conhece o resultado do diagnóstico dos edifícios públicos da Administração Local e respectiva calendarização das intervenções que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros deveria estar terminado em 2017;
- (iii) não se conhece a execução das intervenções de remoção de amianto, nos edifícios da Administração Central, preconizada na Resolução do Conselho de Ministros e no Plano Nacional de Reformas, até 2020;

Adicionalmente, não existe um plano para o diagnóstico e remoção de materiais contendo amianto nos edifícios particulares.

Tendo em conta que se encontra em causa a saúde pública, e que de acordo com estudo da Organização Mundial de Saúde o custo com o tratamento das doenças e respectivos custos acrescidos com a Segurança Social ascende a cerca de 1,6 milhões de euros por paciente, é patente a necessidade de intervenção urgente nos materiais e equipamentos que contêm amianto, seja do ponto de vista da salvaguarda da saúde e vida das pessoas, seja do ponto de vista da racionalidade económica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de "Prioridade 1" e de "Prioridade 2", de acordo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, devendo as mesmas estar concluídas até ao final de 2020.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O Governo, em articulação com a Associação Nacional de Municípios, procede ao diagnóstico, priorização e calendarização de intervenções de remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local, até ao final de 2020.

9 - O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a remoção de todos os materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local até ao final de 2021.

10 - O Governo elabora um plano de intervenção para o diagnóstico e remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios particulares, incluindo as respectivas soluções de financiamento, até ao final de 2020.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 184.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 184.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

a) [...];

b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 90%;

c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 80%.

6 – [...].

7 – [...].

8 – O Governo atualiza e publica até 30 de junho de 2020 a listagem de edifícios públicos que contêm amianto.

9 – O Governo torna público no seu portal o plano calendarizado e respetiva priorização referente à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no número anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.”

Nota justificativa:

De acordo com a resposta dada pelo Ministro das Finanças ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda no processo orçamental, estão disponíveis 20 milhões de euros do FRCP para as obras de remoção de amianto. O Ministro da Educação anunciou, no âmbito do seu ministério, estar disponível uma verba de 111 milhões de euros para requalificação de escolas, referindo prioridade para casos de remoção de amianto.

Em edifícios definidos como prioridade 2 e 3, os próprios serviços – ou outros fundos – têm que providenciar de acordo com a proposta original de OE 2020, respetivamente, 20% ou 30% dos custos das obras de remoção. Atendendo a que os serviços públicos têm uma dotação orçamental já de si limitada, esse pode ser um entrave à realização de obras de remoção de amianto. A presente proposta do Bloco – não mexendo na priorização das obras - prevê a majoração da comparticipação, para mitigar o impacto financeiros nos serviços públicos afetados.

Na presente proposta, o Bloco de Esquerda propõe ainda que a listagem de edifícios públicos que contêm amianto seja atualizada e que o calendário de obras seja de conhecimento público.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 184.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 184.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

a) [...];

b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 90%;

c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 80%.

6 – [...].

7 – [...].

8 – O Governo atualiza e publica até 30 de junho de 2020 a listagem de edifícios públicos que contêm amianto.

9 – O Governo torna público no seu portal o plano calendarizado e respetiva priorização referente à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no número anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.”

Nota justificativa:

De acordo com a resposta dada pelo Ministro das Finanças ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda no processo orçamental, estão disponíveis 20 milhões de euros do FRCP para as obras de remoção de amianto. O Ministro da Educação anunciou, no âmbito do seu ministério, estar disponível uma verba de 111 milhões de euros para requalificação de escolas, referindo prioridade para casos de remoção de amianto.

Em edifícios definidos como prioridade 2 e 3, os próprios serviços – ou outros fundos – têm que providenciar de acordo com a proposta original de OE 2020, respetivamente, 20% ou 30% dos custos das obras de remoção. Atendendo a que os serviços públicos têm uma dotação orçamental já de si limitada, esse pode ser um entrave à realização de obras de remoção de amianto. A presente proposta do Bloco – não mexendo na priorização das obras - prevê a majoração da comparticipação, para mitigar o impacto financeiros nos serviços públicos afetados.

Na presente proposta, o Bloco de Esquerda propõe ainda que a listagem de edifícios públicos que contêm amianto seja atualizada e que o calendário de obras seja de conhecimento público.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV

Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - (...).

2 - (...) .

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

GRUPO PARLAMENTAR



Justificação: O Partido Ecologista Os Verdes (PEV) tem colocado na agenda política a questão da presença de amianto em edifícios públicos, do perigo que tal realidade pode constituir e, também, das soluções adequadas para a eliminação desse risco.

Nesta ótica, o PEV apresentou, na Assembleia da República, um Projeto de Lei com vista à deteção, monitorização e remoção de amianto em edifícios públicos, o qual foi aprovado e resultou na Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro.

Esta Lei, para além de outros pormenores, determinou a realização de um levantamento da presença de amianto em edifícios públicos, a listagem desses edifícios e a respetiva divulgação, bem como a realização de ações corretivas, que incluíam a remoção do material contendo amianto, onde se verificasse da necessidade dessa intervenção.

Mais, a referida Lei estabelece no seu artigo 5º que:

«1 - Compete ao Governo estabelecer e regulamentar a aplicação de um plano calendarizado quanto à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no artigo anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso, por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.

2 - O plano calendarizado, referido no número anterior, estabelece a hierarquia e as prioridades das ações corretivas a promover, incluindo a remoção das fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, de acordo com o estado de conservação dos materiais.

3 - O plano calendarizado referido nos números anteriores deve ser elaborado pelo Governo no prazo de 90 dias contados da apresentação da proposta da ACT, ouvidas as autarquias envolvidas nas ações a empreender.»

Conhece-se a listagem dos edifícios públicos com amianto, mas não se conhece o plano de calendarização definido pelo Governo, para intervenção nesses edifícios.

Tendo em conta tudo o que ficou referido, esta proposta visa que o Governo informe regularmente a Assembleia da República sobre a calendarização relativa às ações de monitorização regular e de remoção de materiais contendo fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Palácio de S. Bento, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira
Mariana Silva

GRUPO PARLAMENTAR





Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 184.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 184.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

a) [...];

b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 90%;

c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 80%.

6 – [...].

7 – [...].

8 – O Governo atualiza e publica até 30 de junho de 2020 a listagem de edifícios públicos que contêm amianto.

9 – O Governo torna público no seu portal o plano calendarizado e respetiva priorização referente à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no número anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.”

Nota justificativa:

De acordo com a resposta dada pelo Ministro das Finanças ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda no processo orçamental, estão disponíveis 20 milhões de euros do FRCP para as obras de remoção de amianto. O Ministro da Educação anunciou, no âmbito do seu ministério, estar disponível uma verba de 111 milhões de euros para requalificação de escolas, referindo prioridade para casos de remoção de amianto.

Em edifícios definidos como prioridade 2 e 3, os próprios serviços – ou outros fundos – têm que providenciar de acordo com a proposta original de OE 2020, respetivamente, 20% ou 30% dos custos das obras de remoção. Atendendo a que os serviços públicos têm uma dotação orçamental já de si limitada, esse pode ser um entrave à realização de obras de remoção de amianto. A presente proposta do Bloco – não mexendo na priorização das obras - prevê a majoração da comparticipação, para mitigar o impacto financeiros nos serviços públicos afetados.

Na presente proposta, o Bloco de Esquerda propõe ainda que a listagem de edifícios públicos que contêm amianto seja atualizada e que o calendário de obras seja de conhecimento público.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

A Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, foi aprovada com vista a estabelecer procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Foi, assim, definido que:

- i. num prazo de um ano, ou seja, em 2012, o Governo procederia ao levantamento de todos os edifícios, que contêm amianto na sua construção e que, subsequentemente, fosse publicada uma listagem desses locais devendo, num prazo de 3 meses, a Autoridade para as Condições do Trabalho definir os locais onde se deveria proceder ou à monitorização ou à retirada de materiais contendo Amianto.
- ii. Por fim, deveria o Governo, nos 3 meses seguintes, ainda em 2012, estabelecer um plano calendarizado quanto à remoção dos materiais, definindo a hierarquia e as prioridades das acções correctivas a promover.

Em face do incumprimento da lei, o XXI Governo Constitucional criou um grupo de trabalho, cujo desempenho culminou com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, com os objetivos de:

- (i) actualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos,
- (ii) elencar, segundo grau de prioridade, as intervenções a efectuar, e
- (iii) encontrar soluções para o seu financiamento e célere execução.

De acordo com o relatório do grupo de trabalho do amianto o número de edifícios diagnosticados, no âmbito da Administração Central, que careciam de intervenção ascendia, em 2017, a 4263 edifícios, estando completo o diagnóstico de 88% do total de edifícios da Administração Pública Central.

O custo estimado das intervenções nestes 4263 edifícios seria de cerca de 422 milhões de euros e estaria verificada a elegibilidade do investimento por parte do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, com um financiamento até 75% do custo total, sendo o restante financiamento assegurado por fundos europeus e verbas do Orçamento do Estado.

Em 2019, e ao contrário do preconizado na referida Resolução do Conselho de Ministros:

- (i) não se conhece o resultado do diagnóstico dos restantes 12% dos edifícios da Administração Central que estavam por diagnosticar em 2017;
- (ii) não se conhece o resultado do diagnóstico dos edifícios públicos da Administração Local e respectiva calendarização das intervenções que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros deveria estar terminado em 2017;
- (iii) não se conhece a execução das intervenções de remoção de amianto, nos edifícios da Administração Central, preconizada na Resolução do Conselho de Ministros e no Plano Nacional de Reformas, até 2020;

Adicionalmente, não existe um plano para o diagnóstico e remoção de materiais contendo amianto nos edifícios particulares.

Tendo em conta que se encontra em causa a saúde pública, e que de acordo com estudo da Organização Mundial de Saúde o custo com o tratamento das doenças e respectivos custos acrescidos com a Segurança Social ascende a cerca de 1,6 milhões de euros por paciente, é patente a necessidade de intervenção urgente nos materiais e equipamentos que contêm amianto, seja do ponto de vista da salvaguarda da saúde e vida das pessoas, seja do ponto de vista da racionalidade económica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de "Prioridade 1" e de "Prioridade 2", de acordo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, devendo as mesmas estar concluídas até ao final de 2020.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O Governo, em articulação com a Associação Nacional de Municípios, procede ao diagnóstico, priorização e calendarização de intervenções de remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local, até ao final de 2020.

9 - O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a remoção de todos os materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local até ao final de 2021.

10 - O Governo elabora um plano de intervenção para o diagnóstico e remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios particulares, incluindo as respectivas soluções de financiamento, até ao final de 2020.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2020 consagra, no artigo 184.º, um programa de remoção de amianto em edifícios públicos ao abrigo do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), estabelecendo igualmente o seu financiamento, a fundo perdido, até 100%, 80% ou 70%, respetivamente para intervenções de Prioridade 1, 2 e 3.

Nesse sentido, o mecanismo de financiamento definido prevê a apresentação de candidaturas ao FRCP pelas entidades públicas, nos termos do n.º 3 do no artigo 184.º, tendo em vista a posterior celebração de um contrato de financiamento e a subsequente intervenção nos imóveis.

Tendo em conta as características das intervenções definidas como de «Prioridade 1», e procurando assegurar a sua implementação urgente, atendendo aos elevados riscos para a saúde pública, a presente proposta de alteração visa criar a possibilidade de as entidades responsáveis pela gestão dos edifícios anteciparem a execução das operações de remoção de amianto recorrendo a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, que ficam imediatamente disponíveis para esse efeito, sem prejuízo da apresentação da candidatura no âmbito do FRCP.

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]

6 - [...].

7 - [...].

8 - As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 184.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 184.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

a) [...];

b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 90%;

c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 80%.

6 – [...].

7 – [...].

8 – O Governo atualiza e publica até 30 de junho de 2020 a listagem de edifícios públicos que contêm amianto.

9 – O Governo torna público no seu portal o plano calendarizado e respetiva priorização referente à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no número anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.”

Nota justificativa:

De acordo com a resposta dada pelo Ministro das Finanças ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda no processo orçamental, estão disponíveis 20 milhões de euros do FRCP para as obras de remoção de amianto. O Ministro da Educação anunciou, no âmbito do seu ministério, estar disponível uma verba de 111 milhões de euros para requalificação de escolas, referindo prioridade para casos de remoção de amianto.

Em edifícios definidos como prioridade 2 e 3, os próprios serviços – ou outros fundos – têm que providenciar de acordo com a proposta original de OE 2020, respetivamente, 20% ou 30% dos custos das obras de remoção. Atendendo a que os serviços públicos têm uma dotação orçamental já de si limitada, esse pode ser um entrave à realização de obras de remoção de amianto. A presente proposta do Bloco – não mexendo na priorização das obras - prevê a majoração da comparticipação, para mitigar o impacto financeiros nos serviços públicos afetados.

Na presente proposta, o Bloco de Esquerda propõe ainda que a listagem de edifícios públicos que contêm amianto seja atualizada e que o calendário de obras seja de conhecimento público.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

A Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, foi aprovada com vista a estabelecer procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Foi, assim, definido que:

- i. num prazo de um ano, ou seja, em 2012, o Governo procederia ao levantamento de todos os edifícios, que contêm amianto na sua construção e que, subsequentemente, fosse publicada uma listagem desses locais devendo, num prazo de 3 meses, a Autoridade para as Condições do Trabalho definir os locais onde se deveria proceder ou à monitorização ou à retirada de materiais contendo Amianto.
- ii. Por fim, deveria o Governo, nos 3 meses seguintes, ainda em 2012, estabelecer um plano calendarizado quanto à remoção dos materiais, definindo a hierarquia e as prioridades das acções correctivas a promover.

Em face do incumprimento da lei, o XXI Governo Constitucional criou um grupo de trabalho, cujo desempenho culminou com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, com os objetivos de:

- (i) actualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos,
- (ii) elencar, segundo grau de prioridade, as intervenções a efectuar, e
- (iii) encontrar soluções para o seu financiamento e célere execução.

De acordo com o relatório do grupo de trabalho do amianto o número de edifícios diagnosticados, no âmbito da Administração Central, que careciam de intervenção ascendia, em 2017, a 4263 edifícios, estando completo o diagnóstico de 88% do total de edifícios da Administração Pública Central.

O custo estimado das intervenções nestes 4263 edifícios seria de cerca de 422 milhões de euros e estaria verificada a elegibilidade do investimento por parte do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, com um financiamento até 75% do custo total, sendo o restante financiamento assegurado por fundos europeus e verbas do Orçamento do Estado.

Em 2019, e ao contrário do preconizado na referida Resolução do Conselho de Ministros:

- (i) não se conhece o resultado do diagnóstico dos restantes 12% dos edifícios da Administração Central que estavam por diagnosticar em 2017;
- (ii) não se conhece o resultado do diagnóstico dos edifícios públicos da Administração Local e respectiva calendarização das intervenções que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros deveria estar terminado em 2017;
- (iii) não se conhece a execução das intervenções de remoção de amianto, nos edifícios da Administração Central, preconizada na Resolução do Conselho de Ministros e no Plano Nacional de Reformas, até 2020;

Adicionalmente, não existe um plano para o diagnóstico e remoção de materiais contendo amianto nos edifícios particulares.

Tendo em conta que se encontra em causa a saúde pública, e que de acordo com estudo da Organização Mundial de Saúde o custo com o tratamento das doenças e respectivos custos acrescidos com a Segurança Social ascende a cerca de 1,6 milhões de euros por paciente, é patente a necessidade de intervenção urgente nos materiais e equipamentos que contêm amianto, seja do ponto de vista da salvaguarda da saúde e vida das pessoas, seja do ponto de vista da racionalidade económica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de "Prioridade 1" e de "Prioridade 2", de acordo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, devendo as mesmas estar concluídas até ao final de 2020.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O Governo, em articulação com a Associação Nacional de Municípios, procede ao diagnóstico, priorização e calendarização de intervenções de remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local, até ao final de 2020.

9 - O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a remoção de todos os materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local até ao final de 2021.

10 - O Governo elabora um plano de intervenção para o diagnóstico e remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios particulares, incluindo as respectivas soluções de financiamento, até ao final de 2020.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

A Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, foi aprovada com vista a estabelecer procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Foi, assim, definido que:

- i. num prazo de um ano, ou seja, em 2012, o Governo procederia ao levantamento de todos os edifícios, que contêm amianto na sua construção e que, subsequentemente, fosse publicada uma listagem desses locais devendo, num prazo de 3 meses, a Autoridade para as Condições do Trabalho definir os locais onde se deveria proceder ou à monitorização ou à retirada de materiais contendo Amianto.
- ii. Por fim, deveria o Governo, nos 3 meses seguintes, ainda em 2012, estabelecer um plano calendarizado quanto à remoção dos materiais, definindo a hierarquia e as prioridades das acções correctivas a promover.

Em face do incumprimento da lei, o XXI Governo Constitucional criou um grupo de trabalho, cujo desempenho culminou com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, com os objetivos de:

- (i) actualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos,
- (ii) elencar, segundo grau de prioridade, as intervenções a efectuar, e
- (iii) encontrar soluções para o seu financiamento e célere execução.

De acordo com o relatório do grupo de trabalho do amianto o número de edifícios diagnosticados, no âmbito da Administração Central, que careciam de intervenção ascendia, em 2017, a 4263 edifícios, estando completo o diagnóstico de 88% do total de edifícios da Administração Pública Central.

O custo estimado das intervenções nestes 4263 edifícios seria de cerca de 422 milhões de euros e estaria verificada a elegibilidade do investimento por parte do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, com um financiamento até 75% do custo total, sendo o restante financiamento assegurado por fundos europeus e verbas do Orçamento do Estado.

Em 2019, e ao contrário do preconizado na referida Resolução do Conselho de Ministros:

- (i) não se conhece o resultado do diagnóstico dos restantes 12% dos edifícios da Administração Central que estavam por diagnosticar em 2017;
- (ii) não se conhece o resultado do diagnóstico dos edifícios públicos da Administração Local e respectiva calendarização das intervenções que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros deveria estar terminado em 2017;
- (iii) não se conhece a execução das intervenções de remoção de amianto, nos edifícios da Administração Central, preconizada na Resolução do Conselho de Ministros e no Plano Nacional de Reformas, até 2020;

Adicionalmente, não existe um plano para o diagnóstico e remoção de materiais contendo amianto nos edifícios particulares.

Tendo em conta que se encontra em causa a saúde pública, e que de acordo com estudo da Organização Mundial de Saúde o custo com o tratamento das doenças e respectivos custos acrescidos com a Segurança Social ascende a cerca de 1,6 milhões de euros por paciente, é patente a necessidade de intervenção urgente nos materiais e equipamentos que contêm amianto, seja do ponto de vista da salvaguarda da saúde e vida das pessoas, seja do ponto de vista da racionalidade económica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 - O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de "Prioridade 1" e de "Prioridade 2", de acordo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, devendo as mesmas estar concluídas até ao final de 2020.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O Governo, em articulação com a Associação Nacional de Municípios, procede ao diagnóstico, priorização e calendarização de intervenções de remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local, até ao final de 2020.

9 - O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a remoção de todos os materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local até ao final de 2021.

10 - O Governo elabora um plano de intervenção para o diagnóstico e remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios particulares, incluindo as respectivas soluções de financiamento, até ao final de 2020.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 194.º-A

(Fim Artigo 194.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 194.º-A (Novo)

Programa de Valorização da Agricultura Familiar e do Mundo Rural

1. O Ministério da Agricultura implementa em 2020 as medidas de discriminação positiva para a Agricultura Familiar previstas no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, abrangendo todos os titulares do Estatuto da Agricultura Familiar, designadamente nas seguintes áreas:
 - a) Dinamização de mercados de proximidade;
 - b) Apoios a fundo perdido para pequenos investimentos na produção agrícola e pecuária;
 - c) Investimentos em equipamentos coletivos de recolha e conservação de alimentos para a pequena agricultura;
 - d) Apoios à transformação de produtos agrícolas e pecuários;
 - e) Apoio à renovação da frota de veículos agrícolas e/ou ao seu equipamento com dispositivos de segurança específicos promovendo o aumento das condições de segurança no exercício da profissão e melhorando o desempenho ambiental nomeadamente no que respeita à redução das emissões atmosféricas;
 - f) Redução em pelo menos 50 % do valor de todas as taxas e tarifas cobradas no âmbito do exercício da atividade agrícola;

2. Para cumprimento do disposto no número anterior prevê-se uma dotação de €50.000.000 euros no orçamento do Ministério da Agricultura.
3. Os titulares do Estatuto da Agricultura Familiar têm direito a uma majoração adicional dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado, definido nos seguintes termos:
 - a) É garantido um subsídio adicional de € 0,10 por litro, aplicado na totalidade do plafond de utilização a que estes titulares tiverem direito.
 - b) O direito concedido no âmbito da alínea anterior não é cumulativo com a majoração prevista no artigo 190.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª.
4. O governo procede, no prazo de 60 dias, à alteração dos regulamentos dos seguros agrícolas com vista a garantir, para os titulares do Estatuto da Agricultura Familiar, os seguintes objetivos:
 - a) o alargamento dos prazos e das coberturas por forma a garantir que estão cobertas colheitas mais tardias;
 - b) a majoração em 15 pontos percentuais da taxa de apoio ao prémio;
 - c) a eliminação da franquia a pagar em caso de sinistro sem aumento do prémio de seguro.

Assembleia da República, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

João Dias

Nota justificativa:

A agricultura familiar assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores familiares, distribuídos no território nacional por cerca

de 300 000 explorações, depara-se com um conjunto de problemas cuja dimensão reclama a adoção de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar, que tardam em encontrar e concretizar, mercê da insuficiência, por parte do Governo, de uma visão integrada, pela falta de resposta orçamental, de meios e outros recursos.

A publicação do Estatuto da Agricultura Familiar, não reconhece nem aponta medidas específicas que valorizem a atividade da exploração e da dinamização do Mundo Rural. E o mesmo se pode dizer da Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar, mas que em nada acresce à especificação das medidas de apoio a atribuir aos agricultores familiares, quer em termos da concretização dos direitos, quer em termos das dotações necessárias para a eficácia para tais direitos, não passando unicamente de uma “declaração política” sem substância e valia para o universo dos pequenos e médios agricultores familiares em Portugal.

Defender a agricultura familiar e o mundo rural exige emprego, serviços públicos, investimento público e preços justos à produção, exige o escoamento a preços justos da produção dos pequenos produtores, exige outra política agroflorestal, exige uma PAC compatível com a agricultura familiar e o mundo rural do minifúndio, exige um efetivo desenvolvimento regional com investimento na atividade agrícola e florestal.

Para que o Estatuto da Agricultura Familiar se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura e do Mundo Rural de que o país necessita, é obrigatório para a sua implementação a concretização de medidas e a disponibilização das verbas necessárias para lhes dar resposta.

Assim, com este enquadramento, tendo presente a urgência na resposta adequada ao desafio do mundo rural e da agricultura familiar, o PCP propõe nesta proposta de aditamento, um programa de valorização da agricultura familiar e do mundo rural com o devido enquadramento e dotação associada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 201.º-A

(Fim Artigo 201.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 201.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 201.º-A

Alteração das classificações para pagamento de portagens para pessoas com deficiência

No ano de 2020 Governo desencadeia as medidas necessárias para que os automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso de pessoas com deficiência, que estejam isentos do pagamento do Imposto Único de Circulação, passem a ser considerados como Classe 1 para efeito de pagamento de portagens.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 203.º-A

————— (Fim Artigo 203.º-A) —————



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

SOLUÇÕES PARA AS QUESTÕES DOS ESPOLIADOS DOS ANTIGOS TERRITÓRIOS
ULTRAMARINOS

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 203.º - A

Soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, no período compreendido entre 25 de abril de 1974 e a data da transferência plena de soberania para os novos governos dos Estados sucessores

Durante o ano de 2020, o Governo dá execução ao Despacho Conjunto n.º 107/2005 de 3 de fevereiro, estudando e propondo soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, no período compreendido entre 25 de abril de 1974 e a data da transferência plena de soberania para os novos governos dos Estados sucessores cujos direitos ou interesses legítimos tenham sido diretamente afetados pelos processos de descolonização.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

Volvidas mais de quatro décadas sobre a independência dos ex-territórios ultramarinos, tornasse inadiável o cumprimento de uma das obrigações do Estado português, que permanece por assegurar, e sem a qual não é possível falar de verdadeira Justiça: a de reparar, sem demora, a situação de injustiça que, com grave lesão dos direitos individuais e desprestígio do Estado,



continua a pesar sobre um conjunto de cidadãos portugueses que, por força das circunstâncias políticas e sociais de então, tiveram de abandonar aqueles territórios deixando para trás os seus bens e outros direitos.

Ao fim de 44 anos, o Estado deve assumir-se como garante fundamental do cumprimento do Direito, prestando o serviço de justiça àqueles cidadãos, demonstrando que atua como Estado de Direito e pessoa de bem e regendo-se pelo princípio da legalidade e por juízos de equidade. Em 2005, pelo Despacho Conjunto n.º 107/2005 de 3 de fevereiro, foi criado um Grupo de Trabalho, na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, cujo objetivo consiste em “estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, no período compreendido entre 25 de abril de 1974 e a data da transferência plena de soberania para os novos governos dos Estados sucessores cujos direitos ou interesses legítimos tenham sido diretamente afetados pelos processos de descolonização”.

O Grupo de Trabalho criado pelo Despacho Conjunto n.º 107/2005, e que funcionaria na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, nunca chegou a ser nomeado pelo Governo de então, pelo que o objetivo deste Despacho não foi cumprido pelo XVI Governo Constitucional.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,